



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	N.º do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07020000484/19	22/05/2019 16:50:33	NUCLEO JOÃO PINHEIRO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00333842-3 / NORTE PAULISTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM	2.2 CPF/CNPJ: 12.138.288/0001-44
2.3 Endereço: FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA E NOSSA SENHORA DA ABA	2.4 Bairro: ZONA RURAL
2.5 Município: JOAO PINHEIRO	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00333842-3 / NORTE PAULISTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM	3.2 CPF/CNPJ: 12.138.288/0001-44
3.3 Endereço: FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA E NOSSA SENHORA DA ABAD	3.4 Bairro: ZONA RURAL
3.5 Município: JOAO PINHEIRO	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Nossa Senhora Aparecida e Nossa Senhora da	4.2 Área Total (ha): 880,3202
4.3 Município/Distrito: JOAO PINHEIRO/Veredas	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 40.165 E 40, Livro:	Folha: Comarca: JOAO PINHEIRO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 389.000 Y(7): 8.002.500
	Datum: WGS-84 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

- 5.1 Bacia hidrográfica:
- 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
- 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
- 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
- 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 40,41% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
- 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
- 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel

Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				139,4145
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro: Casa e carreador			2,0000 0,0500
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				5,3959
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural				8,0000
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				5,3959
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural				8,0000
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				6,6226
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo Cerrado				5,3959
Outro - Árvores isoladas				1,2267
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	X(6) 388.850	Y(7) 8.004.740
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	387.995	8.002.449
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura	Cana-de-açúcar sequeira			6,6226
				Total 6,6226
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde
ENHA FLORESTA NATIVA	Uso doméstico na Propriedade			50,32 M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
0.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):			10.2.3 Altura(m):
0.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
0.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
0.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: 0,0.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes.

O Plano Simplificado de Utilização Pretendida - PSUP, o Censo florestal devidamente caracterizados, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados qualquantitativos condizentes com a área requerida, bem como para a planta topográfica e o CAR.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico

Processo formalizado em 12/03/2019 com nº 0702000484/19.

Vistoriado em 04/06/2019 pelo servidor Alexander Rosa de Castro acompanhado pelo Sr. Tadayuki Fuzissima Jr., onde lavrou-se Auto de Fiscalização nº 158871, folhas 114/115.

Os processos anteriores de nº 0704217/01 e 0704229/02 do acervo do IEF chegaram no NAR-JP em 10/09/19, referentes aos imóveis de matrículas de origens, sendo partes integrais para continuidade da análise e conclusão técnica em atendimento ao que se pede no ofício jurídico nº 312/2019, folha 117.

Parecer emitido em 16/09/2019.

2. Objetivo e Justificativas

Objetivo de análise e conclusão técnica da solicitação em novo requerimento, folhas 119/121 para as seguintes intervenções:

- a) Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo na área de 05,39,59 ha, e;
- b) Corte ou aproveitamento de 8,0 árvores isoladas nativas, vivas na área de 01,22,67 ha.

Perfazendo o total em intervenções de 06,62,26 ha.

Justifica-se o responsável pela pretensão de regularizar a implantação de projeto de agricultura em sequeiro direcionada à cultura anuais, excluindo a horticultura com cana-de-açúcar de sequeiro - sem irrigação.

3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento situa à margem do Ribeirão Taquara com área total de 843,08,88 ha, sob matrículas, folhas 46/67. A área total medida e a do CAR é de 710,01,49 ha.

O imóvel possui 13,53,58 módulos fiscais para zona rural do município de João Pinheiro/MG (1 módulo = 65,0 ha).

Apresentou os módulos de enquadramento e de caracterização do empreendimento, folhas 05/12 com a classificação para LAS - RAS.

Em consulta ao IDE SISEMA, não constatou-se critérios locacionais de classificação, seguintes: Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas. Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial/Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.

Não foi identificada a fragmentação do empreendimento, considerando-se as características locais tais como confrontantes distintos, unidades produtivas contíguas e imagens de satélite que indicam tratar-se de empreendimento único.

3.1 Área de Reserva Legal - ARL

A Área de Reserva Legal encontra-se regularizada junto ao CAR, folhas 95/97 e a devida ART, folha 20 com a área de 134,34,35 ha dentro do próprio empreendimento, vinda da sua parte de desmembramento da matrícula de origem nº 1.728 - Fazenda Sonho 34,2742,26 ha que continua dentro do imóvel de matrícula de origem nº 1.144 - Fazenda Trindade, não inferior a 20,0%, conforme foi possível de verificação por meio dos processos anteriores de averbações nº 0704217/01 e 0704229/02 do acervo do IEF.

Apresenta em bom estado de conservação/preservação sem degradações, formando conectividade com a faixa de Área de Preservação Permanente - APP. O solo caracteriza-se de predominância do Latossolo e Cambissolo e o relevo é suavemente ondulado com declividade regular.

3.2 Área de Preservação Permanente - APP

A Área de Preservação Permanente de 141,46,45 ha, situa em faixa marginal ao longo das Veredas em bom estado de

onservação com vegetação nativa de sucessão secundária em fase inicial a avançada de regeneração e sem degradações. do total, possui porções com uso rural consolidado de 02,00 ha com antigo plantio de Eucalipto e 00,05,00 ha de infraestruturas de uma pequena casa antiga de pré-moldado e carreador.

3.3 Utilização de Recursos hídricos

O empreendimento não faz uso de recursos hídricos, vez que não possui animais domésticos, nem consumo humano.

Está inserido nos cursos hídricos superficiais de diversas veredas afluentes da sub-bacia do Rio do Sono de 3ª ordem, contribuintes da Bacia estadual do Rio Paracatu (2ª ordem), tributários da Bacia federal do Rio São Francisco (1ª ordem), SF7.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental

a) A área de 05,39,59 ha objeto de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo apresenta solo predominante de Latossolo Vermelho amarelo e o relevo é suave com declividade regular.

A cobertura vegetal nativa caracteriza-se de Cerrado Sensu Stricto, sucessão secundária onde havia plantio de Eucalyptus sp. que foi colhido, cuja área será alterada o uso do solo para agricultura com cana-de-açúcar sem irrigação/sequeiro.

b) As 8,0 árvores nativas, vivas, adultas requeridas para o corte encontram-se distribuídas isoladamente na área de 01,22,67 ha, apresentando já antropizada com antigo plantio de Eucalyptus sp. colhido e destocado, área já preparada para a alteração no uso para cana-de-açúcar em sequeiro.

Conforme vistoria in loco e análise das áreas para intervenções constatou-se que não possui espécies ameaçadas de extinção listadas na Portaria MMA nº 443, de 17/12/2014.

Verificou-se que não ocorre presenças de espécies protegidas na Lei nº 20.308, de 27/07/12, que altera a Lei nº 10.883 de 02/10/92 para o Pequizeiro Caryocar brasiliense e o Ipê-amarelo dos gêneros Tabebuia e Tecoma da Lei nº 9.743 de 15/12/88.

Apresentou o Plano Simplificado de Utilização Pretendida - PSUP em atendimento a legislação vigente, folhas 68/73. Deste, estimou-se o volume médio em 07,0 m³/ha de lenha de origem nativa, num total de 37,7713 m³. Também o Censo, folhas 124/134, das 8,0 árvores isoladas com volume de 12,55 m³. O resultado da volumetria de lenha de origem nativa nas áreas é de 50,3213 m³ para aproveitamento socioeconômico para uso doméstico na propriedade.

5. Conclusão

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, stando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

6. Prazo do DAIA

O prazo de validade para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA será de 48,0 meses.

7. Condicionantes

O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente licença ambiental simplificada - LAS - RAS, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da deliberação normativa copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALEXANDER ROSA DE CASTRO - MASP: 1053440-2


Alexander Rosa de Castro
Analista Ambiental
MASP: 1053440-2

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 4 de junho de 2019.

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)



A Área de Preservação Permanente de 141,46,45 ha, situa em faixa marginal ao longo das Veredas em bom estado de conservação com vegetação nativa de sucessão secundária em fase inicial a avançada de regeneração e sem degradações. do total, possui porções com uso rural consolidado de 02,00 ha com antigo plantio de Eucalipto e 00,05,00 ha de infraestruturas de uma pequena casa antiga de pré-moldado e carreador.

3.3 Utilização de Recursos hídricos

O empreendimento não faz uso de recursos hídricos, vez que não possui animais domésticos, nem consumo humano.

Está inserido nos cursos hídricos superficiais de diversas veredas afluentes da sub-bacia do Rio do Sono de 3^a ordem, contribuintes da Bacia estadual do Rio Paracatu (2^a ordem), tributários da Bacia federal do Rio São Francisco (1^a ordem), SF7.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental

a) A área de 05,39,59 ha objeto de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo apresenta solo predominante de Latossolo Vermelho amarelo e o relevo é suave com declividade regular.

A cobertura vegetal nativa caracteriza-se de Cerrado Sensu Stricto, sucessão secundária onde havia plantio de Eucalyptus sp. que foi colhido, cuja área será alterada o uso do solo para agricultura com cana-de-açúcar sem irrigação/sequeiro.

b) As 8,0 árvores nativas, vivas, adultas requeridas para o corte encontram-se distribuídas isoladamente na área de 01,22,67 ha, apresentando já antropizada com antigo plantio de Eucalyptus sp. colhido e destocado, área já preparada para a alteração no uso para cana-de-açúcar em sequeiro.

Conforme vistoria in loco e análise das áreas para intervenções constatou-se que não possui espécies ameaçadas de extinção previstas na Portaria MMA nº 443, de 17/12/2014.

Verificou-se que não ocorre presenças de espécies protegidas na Lei nº 20.308, de 27/07/12, que altera a Lei nº 10.883 de 02/10/92 para o Pequi-eiro Caryocar brasiliense e o Ipê-amarelo dos gêneros Tabebuia e Tecoma da Lei nº 9.743 de 15/12/88.

Apresentou o Plano Simplificado de Utilização Pretendida - PSUP em atendimento a legislação vigente, folhas 68/73. Deste, estimou-se o volume médio em 07,0 m³/ha de lenha de origem nativa, num total de 37,7713 m³. Também o Censo, folhas 124/134, das 8,0 árvores isoladas com volume de 12,55 m³. O resultado da volumetria de lenha de origem nativa nas áreas é de 50,3213 m³ para aproveitamento socioeconômico para uso doméstico na propriedade.

5. Conclusão

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

6. Prazo do DAIA

O prazo de validade para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA será de 48,0 meses.

7. Condicionantes

O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente licença ambiental simplificada - LAS - RAS, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da deliberação normativa copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALEXANDER ROSA DE CASTRO - MASP: 1053440-2

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 4 de junho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA N° 458/2018

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 07020000484/19 de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo e corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas, referente à Fazenda Nossa Senhora Aparecida e Nossa Senhora da Abadia, em nome de Norte Paulista Assessoria e Consultoria em Agronegócios LTDA - ME, localizado no município de João Pinheiro/ MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

O presente processo de intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas se encontra devidamente formalizado, em conformidade com o exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

?DA SUPRESSÃO

Conforme decisão do parecer técnico e pelo apresentado aos autos do processo verificou-se que o empreendimento se enquadra nas exigências legais para que seja concedido o pedido de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área referente a 5,3959 hectares.

?DO CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS

Conforme decisão do parecer técnico e pelo apresentado aos autos do processo verificou-se que o empreendimento se enquadra nas exigências legais para que seja concedido o pedido de corte ou aproveitamento de 8 árvores isoladas nativas vivas referente a 1,2267 hectares.

CONCLUSÃO

Por todo exposto opinamos pelo seu DEFERIMENTO visto que há viabilidades jurídicas e técnicas para a intervenção ambiental na propriedade conforme foi requerido, estando, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GISELE MARTINS DE CASTRO - 1478081-1

Gisele Martins de Castro
Coordenação Regional de Controle
Processual e Autôs de Infração
URFbio Noroeste

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 15 de outubro de 2019

